
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2009 de 30 de Junho de 2009

Consciente da grande importância que a problemática das alterações climáticas constitui no presente para a sustentabilidade do planeta, o Programa do X Governo Regional dos Açores aponta para uma atenção redobrada nesta matéria e apresenta várias medidas para uma eficaz mitigação e adaptação a serem implementadas no arquipélago.

A localização geoestratégica dos Açores, no centro do Atlântico Norte e a sua dimensão arqueológica, impõem uma redobrada atenção, por parte do Governo dos Açores, no combate às alterações climáticas.

Acresce o facto de Portugal ter sido Parte da Convenção Quadro para as Alterações Climáticas, assinado em 1992, e ter participado de forma activa, individual e como membro da União Europeia na negociação do Protocolo de Quioto em 1997, para além de ser Parte em outros convénios e acordos internacionais sobre a mesma matéria, o que vem reforçar a co-responsabilidade da Região Autónoma dos Açores em promover e potenciar as medidas necessárias dentro do território regional que a constitui.

Por outro lado, e dado o período de vigência do Protocolo de Quioto que termina em 2012, as Partes estão já a negociar, em Copenhaga, um novo Protocolo sobre as alterações climáticas, não podendo a Região permanecer alheia a estas complexas negociações internacionais que, indubitavelmente, lhe dizem respeito.

Torna-se necessário que a Região Autónoma dos Açores elabore uma estratégia regional de adaptação às alterações climáticas e um plano regional de desenvolvimento sustentável conforme previsto no Programa do X Governo Regional.

Assim, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo:

1 - Criar, no âmbito da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, uma Comissão para as alterações climáticas na Região Autónoma dos Açores (ComClima):

2 - A ComClima tem como objectivos principais:

a) Propor ao Governo dos Açores as bases de uma estratégia regional de mitigação e adaptação às alterações climáticas;

b) Elaborar uma proposta de Plano Regional para as Alterações Climáticas a ser submetido ao Governo dos Açores;

c) Acompanhar e informar a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar de todas as negociações internacionais sobre alterações climáticas;

d) Contribuir com assessoria técnica e científica necessária a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aos seus representantes nas Comissões Nacionais;

e) Propor à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar as medidas que considere adequadas para implementar a estratégia e um plano regional de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

3 - A ComClima é constituída por:

a) Um representante do Secretário Regional do Ambiente e do Mar por si designado, ao qual compete coordenar e dirigir a Comissão;

b) Um representante do departamento do Governo Regional dos Açores com competência na área da saúde;

c) Um representante do departamento do Governo Regional dos Açores com competência na área da agricultura e florestas;

d) Um representante do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores;

e) Um representante da Universidade dos Açores especialista em climatologia,

4 - A ComClima pode associar, sempre que se verifique oportuno, representantes de outros departamentos do Governo dos Açores e de outras entidades da sociedade civil, mediante proposta do coordenador e aprovada por despacho do Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

5 - A ComClima pode estabelecer protocolos de colaboração com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para elaboração e assessoria técnico-científica da estratégia e plano regional de alterações climáticas, após parecer favorável do Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

6 - A ComClima pode ouvir entidades nacionais e estrangeiras de reconhecida competência nesta matéria de alterações climáticas, solicitando-lhes, se necessário, estudos e pareceres.

7 - A ComClima pode solicitar todas as informações consideradas necessárias ao bom andamento dos seus trabalhos a qualquer departamento e respectivos órgãos e serviços da administração regional.

8 - A Secretaria Regional do Ambiente e do Mar assegura à ComClima todo o apoio logístico e financeiro através do Programa 16, Projecto 1, Acção 2, do Plano e Orçamento da Região.

9 - No prazo de 15 dias após a publicação da presente resolução, as entidades referidas nas alíneas a) a d) do n.º 3 indicam os respectivos representantes, através de notificação à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

10 - Na decorrência do mesmo prazo, o coordenador da ComClima solicita à Universidade dos Açores a indicação do seu representante.

11 - No prazo de 30 dias após a publicação da presente resolução a ComClima reúne e aprova o seu regulamento interno.

12 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.